

que decidiu, registrada a abstenção do CREA/DF, por maioria, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois se verifica nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuador, não havendo a do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 08/2024

PROCESSO Nº: 00391-00003265/2022-91. INTERESSADO: Jacinto Rodrigues Lima. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7354/2022. RELATOR: 2º TEN. QOPM Gutierrez Santos Morais – PM/DF.

Fica o senhor Jacinto Rodrigues Lima e seu representante legal o senhor (o mesmo), NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7354/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois verifica-se nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuado, não havendo assinatura do autuado ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Por determinação do artigo 18 do Decreto 38.001/2017, o processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF para apreciação e julgamento final do processo.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 09/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004121/2022-51. INTERESSADO: Condomínio Mansões Entre Lagos. PROCURADOR: Elizeu De Souza – Síndico e Thiago Cecílio de Jesus Lima de Freitas – OAB/DF 38.023. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4938/2022. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF.

Fica o Condomínio Mansões Entre Lagos e seus representantes legais os senhores Elizeu De Souza – Síndico e Thiago Cecílio de Jesus Lima de Freitas – OAB/DF 38.023, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4938/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 126 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manutenção das penalidades de advertência na qual "Mantém-se o embargo aplicado por meio do Auto de Infração Ambiental nº 0816/2018 e Termo de Embargo nº 02016/2018" e multa no valor de R\$ 119.957,92 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024

PROCESSO Nº: 00391-00008482/2022-77. INTERESSADO: JET Aviação e Comercio Ltda. PROCURADOR: Janaina Sousa Lopes – OAB/PB 14.910-PB. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7502/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

Fica a JET Aviação e Comercio Ltda e seu representante legal a senhora Janaina Sousa Lopes – OAB/PB 14.910-PB, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7502/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 1044/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (102326239), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 108/2023 - SEMA/GAB/AJL (125454145), para manter as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e confirmar a desinterdição do estabelecimento frente à superveniência regularização ambiental do empreendimento perante o órgão licenciador (RAF-98101497), conduta: "Instalar, fazer funcionar no Território do Distrito Federal, obras, serviços submetidos ao regime desta lei sem licença do órgão ambiental vigente em razão do indeferimento da Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 01/2021 – IBRAM (60866202), bem

como o descumprimento das condicionantes propostas no Parecer Técnico 885/2021". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO Nº: 00391-00001442/2023-85. INTERESSADO: Hydros Soluções Ambientais Ltda. PROCURADOR: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6812/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

Fica a Hydros Soluções Ambientais Ltda e seu representante legal (a mesma), NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6812/2023, que decidiu,

por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões nº 397/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (115775221) de primeira instância e Decisão nº 32/2024 - SEMA/GAB/AJL (133603117) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por: "Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental, qual seja, efetuar lançamento de efluente no Rio Melchior de forma irregular e em qualidade inadequada, por não apresentar as características de efluente tratado, conforme Relatório Técnico - SLU/PRESI/GTCRM (SEI nº 104903636), proc. nº 00094-00000315/2023-13. Fato ocorrido no dia 13/01/2023 (próx. Coordenadas -15.854922,-48.157673)".

Sugere-se ao IBRAM/DF que verifique se o atendimento à ADVERTÊNCIA foi realizado qual seja: "...para a empresa providenciar instalação de ponto de coleta acessível e saída da Estação de Tratamento de Efluentes e o ponto de lançamento no Rio Melchior, bem como instalar horímetros para medição do tempo de funcionamento do hidrômetro, no prazo de 30 (trinta) dias."

Brasília/DF, 16 de maio de 2024  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Nº Processo 00391-00000557/2024-33. Objeto: Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de emissão de seguro acidente para 150 (cento e cinquenta) brigadistas de incêndios florestais, contratados pelo Instituto Brasília Ambiental; Entrega das propostas até às 18hs do dia 23 de maio de 2024, por meio do e-mail: gecoc@ibram.df.gov.br. Maiores informações disponíveis no site pelo link: <https://www.ibram.df.gov.br>; ou no Telefone: (61) 3214-5670 - Gerência de Compras e Contratos.

RONEY NEMER  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2024

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública na modalidade Leilão, com 1º Leilão em 20/06/2024 e 2º Leilão em 21/06/2024 ambos com encerramento a partir das 16:00 hs, por intermédio do Leiloeiro Oficial credenciado, DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, regularmente matriculada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 114, para alienação dos imóveis recebidos em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, conforme processo nº 00111-00004799/2024-87(SEI). O Edital do Leilão 002/2024 está disponível nos sites <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/compre-imoveis> ou <https://www.doleiloes.com.br> O Leilão ocorrerá somente de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico <https://www.doleiloes.com.br> Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3342-2977 (Terracap) ou 0800 707 9272/ (11) 3534-7894 (leiloeiro) ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário das 7h às 19h, ou ainda no escritório do leiloeiro situado no Endereço: Rua São Tomé, 333, Centro, CEP 87670-000, Inajá/PR.

LUIS DIEGO GOMES CARNEIRO  
Gerente de Administração de Recebíveis Imobiliários -Resp.  
GEARI/DIRAF/TERRACAP